



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província do Maputo

**Direcção Provincial dos Recursos
Minerais e Energia**

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Governadora da Província de Maputo de 6 de Agosto de 2012, foi atribuído a empresa Leo Sun, Limitada o Certificado Mineiro n.º 1380CM, válido até 12 de Agosto de 2014, para a extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, Província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	25° 29' 15.00"	32° 14' 45.00"
2	25° 29' 15.00"	32° 15' 30.00"
3	25° 29' 30.00"	32° 15' 30.00"
4	25° 29' 30.00"	32° 14' 45.00"

Maputo, 8 de Agosto de 2012. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

2.ª Via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Yingwe Insurance-Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100317621 uma sociedade denominada Yingwe Insurance-Seguros, S.A.,

Primeiro: Armando José Muchanga, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234978J, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida das Indústrias, Tsalala, Casa número setecentos e vinte e seis - Matola.

Segundo: João Lima Thonga, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853072B emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão quarenta e quatro, casa número mil cento e onze Maputo.

Terceiro: Maria Moisés Machel, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101158906F, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Acordos de Nkomate, número cento e trinta e sete - Bairro da Liberdade (Matola);

Quarto: Tamara da Conceição, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207191J, emitido aos onze de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua dos Continuadores Quarteirão trinta e dois, casa número seiscentos e dois Cidade da Matola.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação, Yingwe Insurance-Seguros, S.A., abreviadamente

denominada, Yingwe Insurance-Seguros, S.A., constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas dos sócios e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba, número quinhentos e cinquenta, na Cidade de Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de corretagem de seguros, aconselhamento, mediação, consultoria e gestão de seguros.

É igualmente objecto desta sociedade a prestação de serviços de corretagem de resseguro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada e deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Aquisição de participações

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de dez mil quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando José Muchanga;
- b) Uma quota com valor nominal de trezentos e trinta mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio João Lima Thonga;
- c) Uma quota com valor nominal de trinta mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Moisés Machel;
- d) Uma quota com valor nominal de cento cinquenta mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social pertencente à sócia Tamara da Conceição.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros, estranhos a sociedade, dependerá do consentimento dos outros sócios, gozando estes em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão, transmissão e oneração de quotas carece de consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

ARTIGO OITAVO

Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas

Qualquer divisão, transmissão e oneração de quotas efectuada sem observância do disposto no artigo sétimo serão nulas.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
- b) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- c) Quando, em caso de partilha judicial ou extrajudicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
- d) Quando seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculada em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer

outros assuntos constantes das respectivas convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência

Um) A gerência da sociedade estará a cargo dos sócios Armando José Muchanga e João Lima Thonga que em determinados casos poderão constituir mandatário para os substituir em tal cargo.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura dos dois sócios citados na alínea anterior.

Três) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é também conferido aos sócios Armando José Muchanga e João Lima Thonga.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço da sociedade

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência submeterá o balanço e a conta de resultados a assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e pelos presentes estatutos

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de dissolução por deliberação dos sócios, estes serão os liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua celebração em um de Agosto de m dois mil e doze.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vint e dois de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

AICOL – Agência Internacional de Contabilidade, Auditoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100316781 uma sociedade denominada Aicol – Agência Internacional de Contabilidade, Auditoria e Serviços, Limitada. entre:

Arnaldo Joaquim Munguambe, solteiro nascido a vinte de Agosto de mil novecentos e setenta e dois em Maputo, residente na cidade da Matola quarteirão treze, casa numero 98, portador do bilhete de identidade numero 110501598873^a emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos

onze de Outubro de dois mil e onze, válido ate ao dia onze de Outubro de dois mil e dezasseis; e

Joaquim Arnaldo Munguambe, solteiro nascido a dezassete de Abril de dois mil em Maputo, residente na cidade da Matola quarteirão treze, casa número noventa e oito, portador do Bilhete de Identidade 110100160496M emitido aos dezanove de Abril de dois e dez pelo arquivo de identificação de Maputo, valido ate ao dia dezanove de Abril de dois mil e quinze;

Arnaldo Joaquim Munguambe Junior, solteiro nascido a dezassete de Setembro de dois mil e doze em Maputo, residente na cidade na Matola quarteirão treze, casa numero noventa e oito, portador do boletim de nascimento número 3.161, emitido a onze de Marco de dois mil e três em Maputo pelo cartorio Notarial do bairro 25 de Junho em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AICOL – Agência Internacional de Contabilidade, Auditoria e Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Parágrafo Unico. Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída em tempo indeterminado contando-se o seu início à partir da data da presente escritura em Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Contabilidade e auditoria, consultoria, elaboração e estudo de projectos, estudos de viabilidade económica, Formação profissional, recursos humanos, recrutamento de mão-de-obra, importação e exportação, representações e serviços.

Parágrafo Único. O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito é de vinte mil meticais, repartido em duas quotas, pelos sócios:

a) Uma no valor nominal de dezasseis mil meticais equivalente a oitenta por

cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Joaquim Munguambe, solteiro de quarenta anos de idade;

b) Uma no valor nominal de dois mil meticais equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Joaquim Arnaldo Munguambe, solteiro de doze anos de idade;

c) E Outra no valor nominal de dois mil meticais equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao socio Arnaldo Joaquim Munguambe Júnior, solteiro de dez anos de idade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

É livre a cessão de quotas entre os socios:

Parágrafo primeiro. A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar, o direito de preferência.

Parágrafo segundo. Consentido pela Sociedade a cessão, mas não usando dos direitos de preferência, passarão esses direitos para o outro sócio, e preferindo, mais que um, será a quota dividida na porporção das quotas que os preferentes possuírem.

Parágrafo terceiro. O sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos, deverá comunicá-lo á sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando nome do pretendente, preço e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente a cessão ou se deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é atribuída ao sócio Arnaldo Joaquim Munguambe e poderão ser nomeados administradores, mandatários remunerados ou não conforme a estipular em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, é necessário a assinatura obrigatória do sócio Arnaldo Joaquim Munguambe, e facultativamente a dos sócios Joaquim Arnaldo Munguambe e a do socio Arnaldo Joaquim Munguambe Junior.

Três) É Proibido aos sócio-gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Cinco) Quinto Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continua as suas actividades com os herdeiros representantes do sócio interdito, os quais

nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior. A convocatória será por meio de cartas registadas dirigidas a cada sócio, com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tem apresentado ou seja considerado falente ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida dos sócios, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro.

Dois) O valor da quota para o efeito de amortização será o respectivo valor nominal, quando este for superior ao valor real.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzido o fundo da reserva legal, são atribuídos ou retidos, conforme deliberação em assembleia geral e a sua distribuição pelos sócios de acordo com a percentagem das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão a liquidação e partilha conforme acordarem.

Parágrafo único Na falta de acordo dos sócios, será o activo da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos, serão regulados pela Lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Olá Mozambique Travel Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100319616 uma sociedade denominada Olá Mozambique Travel Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade entre:

Chi Kwong Wong, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, solteiro e residente na cidade de Maputo, no Bairro da Polana Cimento, na Avenida Frederich Engels, duzentos e vinte e três, segundo andar, portador do Passaporte n.º E1032875, emitido na Austrália, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e cinco;

Tai-Lin Tsai, casada, natural de Khaosung-Taiwan, nascida em dezasseis de Janeiro de mil novecentos e setenta e seis, residente em Maputo, no Bairro da Polana Cimento, na Avenida Frederich Engels, duzentos e vinte e três, segundo andar, portadora do Passaporte n.º 212324328, emitido na China, aos dezoito de Abril de dois mil e cinco;

Liling Lee, natural de Beijing, china, residente na Avenida Frederich Engels, número duzentos e vinte e três, Polana Cimento, portadora do passaporte n.º G46557618, emitido na África do Sul, aos quatro de Julho de Dois mil e onze;

Dino Mamudo Foi, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, Avenida, Frederich Engels, duzentos e vinte e três Bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152360P, emitido em Maputo ao quatro de Abril de dois mil e dez, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Olá Mozambique Travel Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Frederich Engels, número duzentos e vinte e três, segundo andar, Cidade de Maputo, Bairro de Polana Cimento podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer

outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a Sociedade assim o deliberar.

Dois) A Olá Mozambique Travel Limitada, inicia as suas actividades a partir da data da celebração do presente contrato e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto: Prestação de serviços nas áreas de:

- a) Turismo, agenciamento e actividades similares;
- b) Consultoria e assistência no tratamento de expedientes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Chi Kwong Wong, com quarenta mil meticais, representando por quarenta por cento do capital social;
- b) Tai-Lin Tsai, com quarenta mil meticais representando por quarenta por cento do capital social;
- c) Liling Lee, com dez mil meticais, representando por dez por cento do capital social;
- d) Dino Mamudo Foi, com dez mil meticais representando por dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social, ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelo sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para

planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

Quórum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei, decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele serão exercidas pelos sócios.

Dois) Em nenhum caso negócios, designadamente em fianças, abonação e letra a favor de outra similares.

Três) Todos os actos e contratos não previsto no presente pacto e que contrariem o espírito da presente sociedade, serão responsabilizados de forma individual.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição de lucros

Os lucros apurados, depois de depois deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

CAPÍTULO IV

Da cessão e transmissão de quotas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão e transmissão das quotas

Um) Acesso ou divisão de quotas a títulos oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso, outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, herdeiros ou representantes do decujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos representante na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falência ou Insolvência

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

CAPÍTULO V

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Diversos

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo Regulamento Interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissis, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

O presente documento foi escrito em língua portuguesa e em cinco cópias de igual valor, distribuídas pelos intervenientes deste pacto, e uma arquivada na pasta de documentos oficiais da empresa.

A interpretação do presente estatuto da empresa é acomodada aos princípios da boa fé.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Moz Netline, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100320169, uma sociedade denominada Moz Netline, Limitada.

Entre:

Daniel dos Santos da Conceição Lewis, no estado civil de casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100290988P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos sete de Julho de dois mil e dez;

Celso Luís Nguila, no estado civil de casado, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010034951Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Abril de dois mil e dez.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Netline, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua doze mil duzentos e dezasseis, número noventa e cinco, na Matola 700.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de

representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Publicidade & marketing;
- Desenho gráfico & serigrafia;
- Comercialização e assistência técnica de material informático e electrónico, seus acessórios e consumíveis;
- Venda de material de escritório;
- Assistência técnica a maquinarias da área da indústria gráfica e ligeira no geral;
- Consultoria técnica nas áreas aqui descritas;
- Gestão de arquivos em forma digital;
- Representação e intermediação comercial;
- Compra e venda a retalho e a grosso de produtos diversos;
- Importação e exportação e comercialização de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel dos Santos da Conceição Lewis.
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Luís Nguila.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unânimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de oitenta por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, composto por todos os sócios, dentro os quais um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização das contas da empresa)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade será incumbida a um fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O administrador executivo pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o director executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do director executivo e de qualquer membro do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta do director executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director-executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Até a nomeação do conselho de administração e do Director Executivo a sociedade será gerida conjuntamente pelos sócios, Daniel dos Santos da Conceição Lewis e Celso Luis Nguila, os quais disporão de todos os poderes de gestão previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tinal Moçambique-Sociedade de Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Julho de dois mil e doze, exarada na sede social da sociedade sita na rua Faralay número noventa e sete, na cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderão ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Unióptica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e cinco, traço A, da Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Maria de Jesus Gonçalves e Ricardo Cufene Nganhane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, União Óptica, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a demoninação de União Óptica, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou fechar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra

forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que os sócios o deliberarem, obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A União Óptica, Limitada é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a óptica médica, importação e comercialização a grosso e a retalho de equipamentos e acessórios, de objectos de óptica, joalharia, ourivesaria, relojoaria, objectos de adorno pessoal e peças decorativas.

Dois) Consultoria, venda de serviços, e formação na área de óptica.

Três) O exercício da actividade da representação de marcas e patentes de empresas proprietárias ou representantes de equipamentos relacionados com a actividade da óptica.

Quatro) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar no capital doutras sociedades já constituídas ou a constituir, independentemente do seu objecto social, mediante deliberação dos sócios e obtidas as necessárias autorizações.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal, obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor de dezassete mil meticais correspondente a oitenta e cinco por cento e pertencente ao sócia Maria de Jesus Gonçalves;
- b) Uma quota no valor de três mil meticais correspondente a quinze por cento e pertencente ao sócio Ricardo Cufene Nganhane.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberada que seja a alteração do capital, será o mesmo rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, estabelecendo a assembleia geral, em caso de aumento, como e em que prazo deverá ser feita a sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente e só é feita mediante a autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

Três) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

Cinco) O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicá-la a sociedade, por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A fiscalização dos actos da gerência compete à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que for necessária com aprovação do respectivo presidente.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios, por um período de um ano, segundo o princípio da alternância sucessiva.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente, por escrito seguindo-se as formalidades legalmente exigidas.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral mediante procurador com poderes bastantes.

Seis) É dispensada a reunião geral quando a respeito de qualquer assunto a deliberar, todos os sócios concordem por escrito na deliberação, cujo conteúdo deve configurar claramente explicitado.

CAPÍTULO IV

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução. A sociedade obriga-se com qualquer uma das assinaturas dos dois sócios.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, que são nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, administração ordinária, operações bancárias ou terceiros, devidamente mandatados por aquela.

Três) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com prestação dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Quatro) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

Cinco) A assembleia geral deliberará sobre a remuneração ou não dos gerentes.

CAPÍTULO V

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Destino dos lucros apurados no balanço anual

Os resultados líquidos apurados, deduzidos os impostos e outras obrigações, em cada exercício, nomeadamente a percentagem de fundo de reserva legal e a percentagem de reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A Unióptica, Limitada só se dissolve nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou incapacidade

A Unióptica, Limitada não se dissolve em caso de morte, interdição ou incapacidade física de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado a fim de custear despesas da constituição e registo da sociedade e o necessário a prossecução dos fins sociais mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência neste período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique e em especial a Lei das Sociedades por Quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Eagle Eye, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais uma sociedade denominada Eagle Eye, Limitada ;entre:

Rui Camal Martins, no estado civil de casado, natural de Inhambane e residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100367305C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, aos vinte e um de Julho de dois mil e dez.

Daniel dos Santos da Conceição Lewis, no estado civil de casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100290988P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos sete de Julho de dois mil e dez .

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eagle Eye, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua

sede na Avenida cinco de Fevereiro, número mil e seiscentos e sessenta e dois, rés-do-chão, na Matola 700.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Segurança electrónica de instalações;
- b) Integração e engenharia de Hardware Sistem Analist and Design;
- c) Design e desenvolvimento de sistemas de segurança electrónica, análise de informação, ligação de networking com e sem cabos wireless Networking Connections;
- d) Montagem e Integração de sistemas de segurança electrónica especializados para empresas EAI-Enterprise Application integration;
- e) Consultoria especializada em Modelo de processo de negócios Business Process Model usando novas tecnologias da Web e integração de sistemas (BUW – Busniss Utility Workflow);
- f) Prestação de serviços e consultoria em informática;
- g) Aluguer de equipamentos;
- h) Gestão de arquivos em forma digital;
- d) Representação e intermediação comercial;
- i) Compra e venda a retalho e a grosso de produtos diversos;
- j) Importação e exportação e comercialização de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Camal Martins.
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel dos Santos da Conceição Lewis.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência,

na proporção das suas participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade;

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unânimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de oitenta por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, composto por todos os sócios, dentro os quais um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização das contas da empresa)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade será incumbida a um Fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O director executivo pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o director executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do director executivo e de qualquer membro do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta do director executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum

os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

XYZ Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100319926 uma sociedade denominada XYZ Moçambique, Limitada.

Primeiro: Américo Fernando Chinamane Neves, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão três casa número doze, Bairro do Chamanculo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110374977R, emitido aos onze de Julho de dois mil e dois, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo: Joaquim Sidónio Raimundo Ofiço Langa, casado, natural da Cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade número 060100167824L, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e dez, na Cidade de Chimoio.

Terceiro: José Carlos Alberto Monteiro, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Pigivide Urbana número dois, Cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100167832ª, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e dez, na Cidade de Chimoio.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de XYZ Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social no Bairro quatro, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial, nomeadamente:

- a) Comércio geral com vendas a grosso e a retalho;
- b) Consultoria e prestação de serviços;
- c) Assistência técnica;
- d) Marketing e procurement;
- e) Formação e treinamento.

Dois) O exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospeção e pesquisa;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral.

Três) Agenciamento, consignações, mediação e intermediação comercial.

Quatro) Exportação e importação.

Cinco) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido seguir os procedimentos adequados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de três quotas desiguais divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de seis mil e oitocentos meticais o equivalente a trinta e quatro por cento do capital e pertencente ao sócio Joaquim Sidónio Raimundo Ofiço Langa;
- b) Uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticais o equivalente a trinta e três por cento do capital e pertencente ao sócio Américo Fernando Chinamane Neves;
- c) Uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticais o equivalente a trinta e três por cento do capital e pertencente ao sócio José Carlos Alberto Monteiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em

assembleia geral, compete a pelo menos dois dos três sócios a serem eleitos em assembleia geral e que serão designados administradores.

Dois) Os administradores serão investidos dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos será necessária a assinatura de um administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa, mediante carta por ele assinada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

S.T. Projectos e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100319934, uma sociedade denominada S.T. Projectos e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Seródio Isseu Towo, casado com Helena Azar Salvador, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101268008B emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação:

S.T. Projectos e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, Avenida da Namaacha, número duzentos e vinte e quatro.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Publicidade e *marketing*;
- Consultoria na área de comunicação e imagem;
- Planificação e assessoria em projectos de comunicação;
- Comunicação social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e cinco mil metcais, correspondente a quota do único sócio Seródio Isseu Towo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Seródio Isseu Towo.

Dois) A sociedade fica obriga pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Parafitas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100253356 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Parafitas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Elvira Clara Magalhães Pereira, de nacionalidade portuguesa, divorciada, natural de Portugal onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L878423, emitido aos vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Porto;

Segundo: Isabel Maria Pereira Mota Parafita, de nacionalidade portuguesa, casada sob regime de comunhão de adquiridos, com Paulo George de Almeida Ferreira, natural de Angola, residente em Portugal e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º H126301, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Porto.

Que, pelo presente contrato de sociedade outorgam que constituem entre si uma sociedade por quotas de sociedades de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Parafitas, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Marginal, número 141 zona 8/1, Bairro Polana Cimento, Hotel Radisson Blu, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir, encerrar, sucursais ou filiais, em todo território Nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e ou a retalho incluindo importação e exportação;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, de vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Elvira Clara Magalhães Pereira e Isabel Maria Pereira Mota Parafita, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostram interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Elvira Clara Magalhães Pereira e Isabel Maria Pereira Mota Parafita, como sócios – gerente com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças ou avals.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregos da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

ZBM Global Connections, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100318059, uma sociedade denominada ZBM Global Connections, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código Comercial, entre:

Primeiro: Eurídice Livia Celeste Manhiça, casada, natural de Maputo, com o NUIT n.º 101943501, residente no Bairro do Triunfo, quarto Avenida número 166, cento e sessenta e seis nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102250686Q, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Eugénio Benjamin Charles Zinsou - Bode, solteiro, maior, natural de Benin, com cidadania Alemã, residente no 10 Sentier de Bricherhof L-1262, na cidade de Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, Portador do Passaporte n.º C2XPFZM32, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e onze, em República Federal da Alemanha.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de ZBM Global Connections, e tem a sua sede na quarta Avenida número cento e sessenta e seis rés-do-chão, Bairro de Triunfo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo geral: importação e exportação, comércio

internacional, distribuição, intermediários, mineração, representação, agricultura, marketing de produtos e equipamentos médicos e farmacêuticos, área petrolífera, imobiliária, construção e decoração, transportes, hotelaria & turismo, estética & serviços de beleza, impressão, fotografia e imagem. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades e constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

A capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido pelos dois sócios, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital total.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes o direito da preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Eurídice Lívia Celeste Manhiça.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A administração é assistida pelo director de vendas Eugene Benjamin Charles Zinsou-Bode.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome de sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidades dos sócios

São incumbidas responsabilidades totais aos sócios pelas acções conduzidas em nome da empresa.

ARTIGO NONO

Lucros

Os lucros serão divididos de igual forma entre os sócios. Os mesmos serão divididos em cinquenta por cento por cada socio.

ARTIGO DÉCIMO

Inventário anual

Um) O ano de actividade começa a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro, excepto no primeiro ano de actividade que começo no dia de registo da empresa nos livros de registo.

Dois) Todos os anos no dia trinta e um de Dezembro, os livros são fechados e se é feito inventário.

Três) O inventário engloba todos que foram as actividades executadas, cometimentos, dívidas de cada socio, comissões.

Quatro) As folhas de balanço incluem lucros e perdas onde a necessária depreciação deve ser feita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes a forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Elegível*.

WOZA Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100319942, uma sociedade denominada WOZA Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aires Filipe Joaquim Cossa, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422468f emitido em vinte de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, representado por Fábio Bruno Raul Augusto, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação WOZA Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de WOZA Moçambique Limitada. e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número novecentos e dezasseis, oitavo andar, flat oitocentos e dezasseis, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no

estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

Dois) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação especializada de:

- a) Marketing;
- b) Publicidade.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e/ou complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por quota única, de que é subscritor titular Aires Filipe Joaquim Cossa.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Aires Filipe Joaquim Cossa.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Leverage – Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e dois a sessenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e seis traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Carlos Alberto Venichand e Cristina Maria Barreto Mendonça, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Leverage – Prestação de Serviços, Limitada com a sua sede Avenida Salvador Allende, número mil e noventa e sete, no Bairro Polana-Cimento, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de Leverage – Prestação de Serviços, Lda, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável às sociedades por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número mil e noventa e sete, no Bairro Polana-Cimento.

Três) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social consultoria, assessoria, auditoria, contabilidade, formação, análise de projectos para sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, acompanhamento, execução e gestão de projectos ligados às tecnologias de Informação e projectos de marketing bem como outras formas de colaboração empresarial na administração e gestão de investimentos privados.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, suprimentos e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais pertencente ao sócio Carlos Alberto Venichand;
- b) Uma quota do valor nominal de cento e quarenta e sete mil meticais pertencente à sócia Cristina Maria Barreto Mendonça.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

CAPÍTULO III

Transmissão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimentos da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicado os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecimento no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;

b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da composição dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) A gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes eleitos ou nomeados em assembleia geral entre os sócios ou estranhos, com a remuneração que for fixada em assembleia geral, por mandatos de doze meses.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é necessária e suficiente a assinatura de um dos sócios.

Três) É interdito aos gerentes assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, avals e fianças.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários para fins especificados em procuração bastante gerente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou em casos especiais, de acordo com as normas legais em vigor.

Três) A convocatória que obedecerá aos requisitos da lei deve ser publicada e divulgada com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data da realização da assembleia, podendo ser substituída por carta registada ou por correio electrónico com recibo de leitura a expedir, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração, referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada munida de instrumento de representação voluntária devidamente assinada pelo representado e dirigido ao presidente da assembleia geral.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos da convocatória ou sem a observância dessa formalidade prévia, caso todos os sócios se encontrem presentes e concordem deliberar sobre tais matérias.

Sete) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelos sócios e endereçado à gerência da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a gerência receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Oito) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário, por esta eleitos, por período de três anos, os quais poderão ser, ou não, sócio.

Dois) Compete ao secretário substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigir-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, neste pacto ou em deliberação de sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações na assembleia geral

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos gerentes da sociedade;
- b) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da gerência referente a cada exercício fiscal;
- c) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;
- d) A distribuição de lucros ou dividendos;
- e) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- f) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- g) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- h) A exigência e restituição de prestações suplementares;

i) A constituição de reservas extraordinárias além da reserva legal;

j) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

k) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alteraçõesque por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

l) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

m) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

n) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

o) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

p) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

q) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Actas das assembleias gerais

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- c) O teor das propostas submetidas a

votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;

- d) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- e) A assinatura do presidente da mesa da assembleia geral e do secretário e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

Três) Os sócios presentes e os respectivos representantes cujos instrumentos de representação tenham sido aceites pelo presidente da mesa da assembleia geral, assinarão o respectivo livro de presenças.

CAPÍTULO V

Aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuição de lucros

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas, impostas por lei, terão a aplicação, para reservas ou dividendos, que a assembleia geral, por maioria simples, deliberar. Aprovada a atribuição de dividendos aos accionistas, aqueles ser-lhes-ão entregues nos trinta dias seguintes à deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para efeito e tomada por, pelo menos, cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente á respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários o administrador único ou os membros do conselho de administração em exercício.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Foro

Para todas as questões emergentes deste contrato, designadamente as relativas à validade

das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários, é exclusivamente competente o foro da comarca da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Prazos

Nos prazos referidos no presente contrato de sociedade não se incluem os Sábados, Domingos e dias feriados, nem os dias de começo e de termo da sua contagem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Litígios

Todos os litígios, emergente do presente contrato, serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

RADAN' S- Tendas & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100319918, uma sociedade denominada RADAN' S- Tendas & Eventos, Limitada.

Primeiro: Abdul Razak Akbar, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Rosemina Abdulssatar Ismael, natural de Sábie - Moamba, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Largo Wadjahana número quarenta e seis barra A, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110101035355B, emitido a um de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo: Rosemina Abdulssatar Ismael, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Abdul Razak Akbar, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Largo Wadjahane número quarenta e seis barra A, rés do chão, Bairro da Malhangalene B, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110101035354B, emitido a um de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de RADAN' S- Tendas & Eventos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua Licenciado Coutinho número noventa e um rés do chão.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- a) O aluguer de tendas;
- b) A organização de eventos de natureza diversa;
- c) Serviços de catering;
- d) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer - se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais o equivalente a sessenta por cento do capital e pertencente ao sócio Abdul Razak Akbar;

- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais o equivalente a quarenta por cento do capital e pertencente a sócia Rosemina Abdulssatar Ismael.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante sócio.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios e que desde já e pelos presentes estatutos são designados administradores.

Dois) Os sócios acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de, de um Director Executivo, ou de um administrador actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Sociedade Industrial Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada sob o Nuel 100319713 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Industrial Star, Limitada

Entre:

Primeiro: Mohamad Aslam Mehmood Darsot, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular, número duzentos e trinta e quatro, terceiro andar, flat número dezasseis, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011766M, de dezanove de Novembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Mohamed Rafic Abdul Remane, solteiro, maior, natural de Mocuba, residente na cidade da Beira e acidentalmente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100408878P, de vinte e sete de Outubro de dois mil e dez emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Beira.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Industrial Star, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Indústria, comércio geral e imobiliária.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Aslam Mehmood Darsot;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Rafic Abdul Remane;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia Geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo dos dois sócios, desde já nomeados como administradores.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Midy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada sob o Nuel 100320177 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Midy – Sociedade Unipessoal, Limitada. entre

Joaquim francisco de mascarenhas, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100128852M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia vinte e nove de Março de dois mil e dez e válido até o dia vinte e nove de de Março de dois mil e quinze, residente no Bairro Nkobe, Quarteirão catorze, casa cento e vinte e nove, Cidade da Matola; pelo presente contrato de sociedade celebra, nos termos do artigo noventa do Decreto- Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Midy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal, tendo a sua sede social no Bairro Polana Cimento, Avenida dos Martires da Machava número novecentos e vinte e sete., cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da aAdministração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda e prestação de serviços relativos a infra-

estruturas eléctricas, formação e instalações eléctricas de uso: habitacional, comercial, industrial e de utilidade pública.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares bem como adquirir de participações sociais noutras sociedades seja qual for o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, corresponde à soma de uma única quota pertencente ao sócio único Joaquim Francisco de Mascarenhas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixados por decisão sua.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio único pode, por decisão sua, ceder a sua quota à terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização da quota nos termos previstos na Lei Comercial.

Dois) A quota será amortizada de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões que, por lei, numa sociedade com pluralidade de sócios, são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, serem reduzidas a escrito e por ele assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um Administrador com um mandato de quatro anos,

sendo desde já designado para o cargo o senhor Joaquim Francisco de Mascarenhas.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

Um) Compete ao Administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem ao sócio único.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) De outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos ao sócio único de acordo com a respectiva quota social no prazo de três meses, a contar da deliberação do sócio único que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por expressa e escrita manifestação de vontade do sócio único.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelo sócio único e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mova Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital, e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevam o capital social de vinte mil meticais para de oitocentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de setecentos e oitenta mil meticais, este aumento é feito na proporção das quotas dos sócios.

Que em consequência do aumento de capital operado, foi deliberado pelos sócios alterar o artigo quinto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de oitocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e sessenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ralito Cassamo Abdula;
- b) Um quota no valor de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Gisela Sucá.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.